

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL Estado do Paraná

TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CÉU AZUL - ACAZUL, PARA CONSECUÇÃO DE FINA LIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, inciso VI e Art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/20 14, e Art. 40, inciso IV e Art. 41 do Decreto Municipal nº 4860/2016.

CONCEDENTE: Município de Céu Azul, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, paço municipal À Av. Nilo Umberto Deitos, nº 1426, Céu Azul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Germano Bonamigo, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 144.959-9/SSP-PR e CPF nº 211.566.389-68, residente e domiciliado à Rua Luiz Mazieiro, nº 65, Apto. nº 01, Céu Azul/Pr.,e, através da Secretaria de Assistência Social, representada pela Senhora Naci Blauth Bonamigo, brasileira, casada, Portadora do RG nº 1.706.270-0 PR e CPF nº 595.436.989-53, residente e domiciliada à Rua Luiz Mazieiro, nº 65, Apto. nº 01, Céu Azul/Pr.

ENTIDADE CONVENENTE: Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul – ACAZUL, inscrita no CNPJ sob o nº 73.684.763/0001-72, com sede à Rua Paulo Wichoski 1500 – Bairro Industrial, Céu Azul/Pr, neste ato representado por seu Presidente Senhor **Danilo Lazzarotto Junior**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.839.361-2/SSP-PR e CPF nº 042.728.429-51, residente e domiciliado à Rua Terezina, nº 340, Centro, Céu Azul/Pr.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à dispensa do chamamento público, em seu art. 30, inciso VI e Art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº4860/2016, de 09 de novembro de 2016, em seus artigos Art. 40, inciso IV e Art. 41, que Regulamenta as Parcerias entre o Município de Céu Azul e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando que a Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul – ACAZUL é uma organização da sociedade civil dentro do Município de Céu Azul que presta serviços e atendimentos as crianças e adolescentes;

Considerando que o presente processo possibilita ao Município o correto atendimento dos anseios e provisões da Administração;

Considerando a Resolução nº 16/2018 Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Céu #





Estado do Paraná

Azul, que estabelece os parâmetros para o repasse do presente Recurso, que equivale-se na totalidade de R\$ 12.023,58 (Doze mil e vinte três reais com cinquenta e oito centavos) proveniente de doações de Pessoa Física e Deposito Judicial;

Considerando a Resolução nº 18 de 11 de junho de 2018, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA do município de Céu Azul que Aprova o Projeto "Brincar, Sinônimo de Aprendizagem com Qualidade", a ser desenvolvido pela Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul — ACAZUL, no valor de R\$ 4.007,86 (quatro mil e sete reais com oitenta e seis centavos).

I-DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria através de Termo de Fomento, estabelecida pela Administração Pública Municipal com a Organização da Sociedade Civil, denominada Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul – ACAZUL, para a consecução de finalidades de interesse público, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, oferecendo serviços a crianças e adolescentes que necessitam de assistência e que se encontram em situação de vulnerabilidade social, em consonância com o previsto Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

A aquisição prevista no Projeto será utilizada na sede da ACAZUL, situada na Rua Paulo Wichoski nº 1500 – Bairro Industrial, Céu Azul/ PR, cujas atividades acontecem diariamente, seguindo as especificações técnicas, atendendo ao todo previamente 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, que torna parte integrante do presente termo.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando o disposto no artigo 32, da Lei federal nº 13.019/2014 e artigo 42 do Decreto Municipal nº 4860/2016, apresenta-se a fundamentação de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de parceria através de Termo de Fomento, entre a administração pública com a organização da sociedade civil denominada Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul – ACAZUL;

Considerando a participação de Organizações da Sociedade Civil nos processos de planejamento, organização, coordenação e execução dos serviços de proteção social básica às crianças e adolescentes, articulados com as diversas políticas públicas estaduais e nacionais;

Considerando a Proteção Social Básica como a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, e o fortalecimento de potencialidades de famílias e indivíduos para o

#





Estado do Paraná

enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.

Considerando que na organização das ações de Proteção Social Básica é preciso entender que o contexto socioeconômico, político, histórico e cultural pode incidir sobre as relações familiares, comunitárias e sociais, demandando, assim, trabalho social especializado;

Considerando a Proteção Social Básica, os programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos tendo como o objetivo ofertar serviços especializados, com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados do núcleo familiar e/ou com unitários de origem;

Considerando que para sua oferta, deve-se assegurar proteção integral aos sujeitos atendidos, garantindo atendimento personalizado e em pequenos grupos, com respeito às diversidades (ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual);

Considerando que tais serviços devem primar pela preservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária - ou construção de novas referências, quando for o caso adotando, para tanto, metodologias de atendimento e acompanhamento condizente com esta finalidade;

Considerando que Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul – ACAZUL é parte dos equipamentos destinados a ofertar serviços às crianças e adolescentes, oferecendo espaço de socialização e desenvolvimento, de ações que visam à promoção do público atendido, e se molda ao cumprimento do Projeto em tese;

Considerando que a Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul – ACAZUL deve, para tanto, garantir o atendimento personalizado e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis;

Considerando que o art. 3º, da Lei nº. 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação da pela Lei nº. 12.435, de 2011, que considera: "... entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam a defesa e garantia de direitos;

Considerando o previsto no § 3º, do art. 6°-B, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social):

Art. 6°-B - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou peias entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

§3 º - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido

A

B

CEU AZUI

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observandose as disponibilidades orçamentárias.

Considerando o princípio da economicidade e demais princípios que regem a Administração Pública;

Considerando finalmente, que a Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul – ACAZUL, organização civil, sem fins lucrativos, dedicada a promover a inclusão social e a cidadania das crianças e adolescentes, que desenvolve atividades voltadas a serviços de assistência social, e comprova estar credenciada pelo órgão gestor da respectiva política. Deste modo, apresenta-se favorável à dispensa de chamamento público, visando à celebração de Termo de Fomento entre o Município

público, visando à celebração de Termo de Fomento entre o Município de Céu azul e a Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul – ACAZUL, por apresentar proposta, que atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI, do art. 30, combinado com os artigos 31 e 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 4860/2016, e demais normas atinentes à espécie, e os documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

A Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul – ACAZUL é uma instituição sem fins lucrativos, que tem por prática a assistência social e a promoção humana, sendo devidamente Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunido ordinariamente na data de 11 de junho do corrente ano, avaliou e deliberou pela aprovação do Projeto "Brincar, Sinônimo de Aprendizagem com Qualidade", a ser desenvolvido pela Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul – ACAZUL, e respectivo repasse no valor de R\$ 4.007,86 (quatro mil e sete reais com oitenta e seis centavos), conforme ata nº 87/2018.

O recurso equivalente a R\$ 4.007,86 (quatro mil e sete reais com oitenta e seis centavos) já encontra-se disponível na conta bancaria do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

A instituição demonstra-se em atendimento ao art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº.13.204/2015, e com o art. 18, da Lei nº. 12.101, de 30/11/2009 e Decreto Municipal nº 4860/2016:

1. Certificação de Entidade de Assistência Social, emitida pelo Conselho

Municipal de Assistência Social;

2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa jurídica - CNPJ, emitido no sítio Eletrônico oficial da Secretaria da

A

63

GEU AZUL

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe a mais de 3 anos;

 Cópia do Estatuto Social, registrado, em conformidade com as exigências

Contempla também as especificações previstas nos artigos 23 e 24 do Decreto Municipal nº 4860 de 09 de novembro de 2016, quantos aos requisitos para celebração de parceria, sendo:

Art. 23. Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e reguladas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, com sede no município de Céu Azul, que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Único: que, em caso da inexistência de entidade com sede no Município, o patrimônio se reverta em favor do Município de Céu Azul.

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; IV - possuir:

- a) no mínimo dois (2) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- §1.º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.
- §2.º Estão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.
- §3.º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

H

03



Estado do Paraná

§4.º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 24. Para celebração das parcerias previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e reguladas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

 I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa Parceria onerarão a seguinte dotação orçamentária: 15.50 - FMDCA, 0824300176.006000

V – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Termo de Fomento, ocorrerá mediante ações de Monitoramento e Avaliação, deverá ser executada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município, devidamente designada pelo Gestor Municipal, bem como pelo Gestor de Parceria do Município e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e o Gestor de Parceria, observarão os procedimentos previstos no Artigo 68 e seguintes do Decreto Municipal nº 4860/2016.

VI - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** revela-se imperiosa, visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e





Estado do Paraná

econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada o Interesse Público, e a oportunidade e conveniência da Administração.

Assim, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, combinado com os artigos 31, inciso II e 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, e o Decreto Municipal nº 4860/2016, de 09 de novembro de 2016, que autoriza o Município de Céu Azul a Realizar Parcerias com Organizações da Sociedade Civil, incluindo a entidade em tela, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização de Termo de Fomento entre o Município de Céu Azul e a Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul – ACAZUL.

Se dará publicidade do presente Termo de Dispensa de Chamamento Público pelo prazo de 5 (cinco) dias em cumprimento ao §2º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Este Processo de Dispensa de Chamamento Público atenderá também as normas contidas na Lei Federal 8.666/93, e aos princípios norteadores da Administração Pública.

Céu Azul, Estado do Paraná, 12 de setembro de 2018.

Germano Bortamigo

Prefeito Municipal

Naci Blauth Bonamigo

Secretária de Assistência Social

Decreto nº 4912/2017